TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7911/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 1794 /2011

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome da Beneficiária: ***Maria das Neves Arsênio da Silva*** ***Pensão Vitalícia***

03. Servidor falecido:
- *3.1. Nome: Antônio Arsênio da Silva*
- *3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços de Obras*
- *3.3. Matrícula: 09.127-8*

04. Caracterização da Pensão:
- *4.1. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM*
- *4.2. Data do ato: 19/07/10*
- *4.3. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1227, de 18 a 24/07/10*

05. Relatório da DIAPG: Reconheceu a legalidade do ato e considerou correto o cálculo elaborado pelo órgão de origem, merecendo o ato à fl. 24, receber o competente registro neste TCE.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão em tela, de fl. 24, e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 24, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de julho de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE